

ANEXO LITDO-OK.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Daulia Bringel Olinda		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Daulia Bringel Olinda, em Saboeiro, e autoriza o funcionamento da educação infantil, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12305616-0	PARECER Nº 1295/2012	APROVADO EM: 25.04.2012

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Martins do Carmo, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Daulia Bringel Olinda, instituição sediada na Rua José Rodrigues de Melo, 109, Senhora Santana, CEP: 63.590-000, Saboeiro, Censo 23197536, mediante o processo nº 12305616-0, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1248/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Daulia Bringel Olinda, em Saboeiro, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEE, em exercício